



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Normatiza as atribuições das comissões de acessibilidade dos centros de ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INCLUSÃO ACADÊMICA E ACESSIBILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 que institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO o Programa Incluir (MEC) – acessibilidade na educação superior;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão (UFES);

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar as atribuições das comissões de acessibilidade dos centros de ensino que atuam junto à Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade da UFES.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As comissões de acessibilidade dos centros de ensino, englobando os cursos de graduação e pós-graduação, serão compostas por:

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante discente regular dos cursos de graduação;
- IV. Um representante discente regular dos cursos de pós-graduação.

§ 1º. Os representantes previstos nos incisos I e II serão nomeados pelo Diretor do Centro de Ensino.

§ 2º. O representante referido no inciso III será indicado pelo Diretório Acadêmico do Centro. Não havendo a indicação no prazo de 30 dias da solicitação, a indicação será realizada pelo Diretor do Centro de Ensino correspondente.



Universidade Federal do Espírito Santo
Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade

§ 3º. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

§ 4º. As Comissões de Acessibilidades terão mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 3º. A coordenação de cada comissão de acessibilidade será nomeada pelo respectivo diretor do centro de ensino ou pelo dirigente da unidade administrativa e terá a competência de coordenar as atividades da comissão, convocar suas reuniões e representar a comissão junto ao Núcleo de Acessibilidade da UFES.

Art. 4ª. Compete às comissões de acessibilidade:

- I. Identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores público-alvo desta política da sua unidade acadêmica ou administrativa;
- II. Propor e executar plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade acadêmica ou administrativa a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade, em consonância com o plano de gestão de sua unidade e as diretrizes e objetivos desta política;
- III. Elaborar relatório anual das atividades e apresentar à direção do centro de ensino ou unidade administrativa e à Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade;
- IV. Divulgar boas práticas sobre as atividades relativas à inclusão e à acessibilidade da UFES no âmbito da unidade;
- V. Participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade.

Vitória, 11 de março de 2024.

Déborah Provetti Scardini Nacari
Secretária de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade